DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2

Secretaria Municipal de Educação 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.taquaritinga.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.taquaritinga.dioe.com.br

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.taquaritinga.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Taquaritinga
Data: 2017.05.10 07:31:15 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2017 - MGCON Soluções Inteligentes Informática LTDA - EPP - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga - OBJETO: Disponibilização de licença anual de sistema de gestão de informações contábeis WEB, o qual realizará análises de apoio às decisões relativas às despesas e receitas orçadas e executadas no município, nos últimos 4 anos - TOTAL GERAL: R$ 7.900,00.

Taquaritinga, 09 de maio de 2.017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação

Resoluções

Resolução SME nº 04, de 03 de Maio de 2017.

Dispõe sobre a atribuição de classes e aulas aos professores substitutos e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Complementar nº 4.307 de 22 de dezembro de 2015 (Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), Lei Municipal nº 3.251 de 29 de maio de 2002, Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002, ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 08 de Maio de 2017,

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Básica (Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental), de Educação Especial, EJA e Projetos existentes ou que venham a existir na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

§ 1º - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

§ 2º - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. As atribuições em caráter de substituição, de classes/aulas de Educação Básica (Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, de Educação Especial, de Educação de Jovens e Adultos – EJA), e aulas de projetos da Rede Municipal de Ensino serão preliminarmente atribuídas aos profissionais efetivos do Quadro do Magistério Municipal de Educação Infantil ou Ensino Fundamental, de conformidade com o Art. 9º, Art. 10 e Art. 26 da Lei nº 4.307/15, Decreto 4.296/15, e Resolução S.M.E. nº 11/16 e Lei nº 3.264/2002.

§ 1º. As aulas e classes remanescentes serão atribuídas a professores substitutos habilitados e classificados no Processo Seletivo, Edital nº 001/2017, de 23/03/2017.

§ 2º. O professor substituto não poderá optar pelas horas de atividades na escola, previstas no artigo 22 e no parágrafo 2º do artigo 23, da Lei nº 4.307/2015, de acordo ao art. 11 da referida Lei.

Art. 4º. As horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) fazem parte da jornada de Trabalho Docente e deverá ser respeitado, conforme o estabelecido no art. 3º, parágrafo 2º, da Resolução SME nº 11/2016.

Art. 5º. Nos casos em que o professor substituto estiver com aulas em outra Rede Pública de Ensino (Municipal ou Estadual) deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação, os documentos de acúmulo de cargo, para a expedição de Ato Decisório, homologação e, publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013
www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Parágrafo único. O docente classificado no Processo Seletivo, que tenha interesse em lecionar, em caráter eventual nas escolas da rede municipal de ensino, deverá solicitar, previamente, e se necessário, o acúmulo de cargo.

II - DA ATRIBUIÇÃO

Art. 6º. Serão disponibilizadas classes ou aulas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação aos candidatos classificados no Processo Seletivo, no limite de 40 horas aulas semanais para exercerem a função de professor substituto, em virtude de afastamento acima de 30 (trinta) dias do professor titular de cargo; ou aulas, que venham existir durante o ano letivo na Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º. As aulas de Oficinas Curriculares na Escola de Tempo Integral, serão atribuídas, preliminarmente, aos profissionais efetivos do Quadro do Magistério municipal de Educação Infantil ou Ensino Fundamental e, posteriormente aos substitutos classificados no Processo Seletivo, nos termos da Resolução S.M.E. nº 09/2016.

Art. 8º. Poderá ser atribuída aula ao professor substituto de Educação Básica (anos finais do Ensino Fundamental) até completar o número de 10 horas/aula semanais, sem prejuízo de sua classificação.

Art. 9º. A abertura de Edital na Unidade Escolar somente poderá ser efetuada após esgotadas todas as oportunidades de escolhas pelos profissionais efetivos do Quadro do Magistério municipal de Educação Infantil ou Ensino Fundamental e substitutos classificados no Processo Seletivo, nessa ordem, visando suprir as necessidades de substituição do titular de cargo.

Parágrafo único: A unidade escolar deverá encaminhar a expedição do Edital para análise da Equipe de Suporte Pedagógico na S.M.E, o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Art. 10. O docente substituto que tiver aulas atribuídas na Educação Básica, não poderá quebrar o bloco de aulas do docente titular de cargo, devendo assumir no momento da atribuição todas as aulas disponíveis deixadas pelo titular em virtude de afastamento (exceto as que se referem às atividades na escola previstas no artigo 22 e parágrafo 2º do artigo 23, da Lei nº 4.307/2015), respeitado o artigo 6º, da presente Resolução.

Art. 11. O docente substituto na regência de classe ou aulas, não poderá desistir das mesmas para assumir novas classes ou aulas que venham a surgir durante o ano letivo.

Parágrafo Único. O docente substituto que possuir aulas atribuídas na Educação Básica, não poderá desistir das mesmas parcialmente.

Art. 12. O docente substituto que não comparecer na sessão de atribuição de classes e aulas somente terá nova oportunidade de escolha após a chamada de todos os classificados.

Art. 13. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular, após análise dos pareceres da Equipe Gestora, do Conselho de Escola e Supervisão de Ensino.

III - DA SITUAÇÃO FUNCIONAL

Art. 14. O docente substituto com classes ou aulas na Educação Básica (Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental), que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão de alunos devido a atuação do professor, poderá ser dispensado da classe por decisão do Dirigente Municipal de Ensino, mediante análise dos pareceres do Conselho de Escola, da Equipe Gestora e da Supervisão de Ensino, garantindo direito de contraditório e ampla defesa.

Art. 15. O docente substituto que faltar reiteradas vezes nos dias de HTPC, poderá ser dispensado, após parecer do Conselho de Escola, da Equipe Gestora, do Supervisor e homologação do Dirigente Municipal de Ensino.

Art. 16. Caso o docente titular retorne a pedido, antes do término do seu afastamento, o professor substituto perderá a classe/aulas a ele atribuída(s) e, somente terá nova oportunidade de escolha, após a chamada de todos os classificados no Processo Seletivo e, então, iniciar uma nova chamada, obedecendo sua ordem de classificação.

Art. 17. As Classes ou aulas em substituição serão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013
www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

encaminhadas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação apenas quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. A substituição do titular de cargo decorrente de afastamento de até 30 (trinta) dias será atribuída em caráter eventual na unidade escolar, devendo o diretor de escola seguir a lista de classificação do Processo Seletivo, dos professores substitutos.

Art. 18. O cronograma das atribuições de classes ou aulas, será publicado posteriormente no Diário Eletrônico Municipal (site: www.taquaritinga.sp.gov.br), bem como, afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. O professor substituto quando convocado para capacitação, planejamento e avaliação deverá cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

§ 1º. O docente que estiver substituindo classes de 1º, 2º ou 3º ano do Ensino Fundamental, deverá obrigatoriamente participar das capacitações referente ao PNAIC – Pacto Nacional da Alfabetização na Idade certa.

§ 2º. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

Art. 20. Os professores de Educação Básica (anos finais do Ensino Fundamental) – caráter excepcional nos termos do Decreto Nº 3857/11, por não possuírem habilitação específica, receberão seus proventos de acordo com a tabela de Professor de Educação Básica (anos iniciais do EF) –nível I.

Art. 21. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas/classes não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos em face da Secretaria Municipal de Educação - Taquaritinga no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do igual prazo para decisão.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 13, de 18/11/2016 e a Resolução SME nº 14, de 07/12/2016.

Taquaritinga, 03 de Maio de 2017.

Neide Ramos Salvagni

Secretária Municipal de Educação